ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.805
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres no Transporte Público Coletivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aracaju, a Semana Municipal de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres no Transporte Público Coletivo, entre os dias 9 a 16 de março.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres no Transporte Público Coletivo objetiva promover o amplo debate e a conscientização da sociedade sobre o tema.

Art. 2º A conscientização mencionada nesta Lei será realizada por meio de campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outros, promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Os dias que compreendem a Semana Municipal de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres no Transporte Público Coletivo não serão considerados feriados civis.

Art. 4º A organização e implementação da Semana Municipal de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres no Transporte Público Coletivo, ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, que poderá firmar parcerias com escolas, universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, ONG's do setor, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e demais entidades, promovendo, entre os dias 9 a 16 de março, debates e palestras sobre o tema, além de blitz educativas e outras campanhas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.805
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Aracaju, 10 de novembro de 2023. 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Silvio Leonardo Vieira Prado
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 118/2023– Autoria: Vereador Ricardo Marques.